

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES  
27 3357-7500

Vitória, 28 de setembro de 2020.

Da Comissão Permanente de Verificação da Veracidade da Autodeclaração – CPVA

Ao reitor

Jadir Jose Pela

**Assunto: Parecer da Comissão Permanente de Verificação da Veracidade da Autodeclaração (CPVA) do Ifes quanto à Operacionalização da Resolução CS N.º 61/2019, em virtude da Covid-19 e decisão do Conselho Superior acerca da suspensão das atividades presenciais até 31 de dezembro de 2020.**

CONSIDERANDO:

1. A Portaria N.º. 669, de 17.03.2020, publicada pela Reitoria do Ifes, homologando a decisão do Comitê de Crise que suspende as atividades presenciais de ensino e adota o trabalho preferencialmente de forma remota na Reitoria e nos Campi do Ifes, visando à contenção da expansão da COVID-19 no Estado do Espírito Santo e que, dentre outras medidas concretas, determinou o Reitor que “(...) viagens e eventos institucionais, bem como reuniões e comissões presenciais, ficam suspensos enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública (...)”.
2. A Resolução CS N.º. 61/2019, que Institui a Comissão Permanente de Verificação da

Autodeclaração (CPVA), estabelece e regulamenta os procedimentos e os critérios de Verificação da Veracidade da Autodeclaração em Processo Seletivo Discente do Ifes, no âmbito da entrevista presencial e da análise documental como ações fundamentais e insubstituíveis para a execução do procedimento de heteroidentificação como etapa do processo seletivo.

3. O Parecer da CPVA emitido no dia dezesseis de abril de dois mil e vinte aos Diretores Gerais do Ifes, referente à operacionalização da Resolução CS N.º 61/2019 no Processo Seletivo 2020/2, mediante situação de pandemia da Covid-19.
4. A Resolução CS Ifes N.º 44, de 27 de agosto de 2020, que homologa a decisão do Comitê de Crise que decidiu pela continuidade da suspensão das atividades letivas presenciais na instituição até 31 de dezembro de 2020.
5. A Portaria N.º 1.631, de 04 de setembro de 2020, que regulamenta o encerramento do semestre letivo 2020.1 e o início do semestre letivo 2020.2, em função da situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).
6. A importância da manutenção das políticas institucionais, os seus impactos na garantia dos direitos dos sujeitos público-alvo das vagas PPI (preto, pardo e indígena), como também a necessidade de resposta institucional dentro do estado de excepcionalidade em que vivemos e buscando manter um alinhamento com os movimentos institucionais já deliberados até o momento.

A Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração (CPVA) ratifica o posicionamento ora deliberado, mantendo-se na defesa da execução do procedimento de verificação da autodeclaração (Heteroidentificação) como etapa do processo seletivo, fortalecendo assim a implementação das políticas de ações afirmativas e a Resolução CS Ifes N.º 61/2019.

Em virtude da Covid-19 e da suspensão das atividades presenciais pelo Conselho Superior, o procedimento de heteroidentificação poderá acontecer, em caráter excepcional, no formato de videoconferência, respeitando-se algumas orientações de procedimento, a saber:

- a) o ambiente da gravação deverá ter uma boa iluminação a fim de não comprometer a visualização da(o) candidata(o).
- b) A(O) candidata(o) deverá usar roupas sem estampas bem como não poderá

usar boné, chapéu, ou qualquer outro acessório que dificulte a verificação fenotípica, prejudicando o procedimento de heteroidentificação do/a candidato/a.

- c) Orienta-se que a(o) candidata(o) não esteja maquiada(o) para não causar à comissão algum tipo de dúvida, podendo inclusive levar ao indeferimento da verificação.
- d) Fica estabelecido que, havendo impossibilidade de conexão ao início da entrevista, decorrente de falha oriunda do equipamento ou da conexão da parte do(a) candidato(a), a mesma será cancelada após 03 (três) tentativas, ficando a entrevista classificada como um caso de ausência do(a) candidato(a), implicando automaticamente na eliminação do concurso.

Cabe ressaltar que o procedimento de heteroidentificação está regulamentado no Ifes e, ainda que excepcionalmente realizado de forma online, deverá seguir rigorosamente os critérios previstos na Resolução CS Ifes N.º 61/2019, respeitando: a) as previsões nos editais; b) a composição da Comissão Local de Verificação da Autodeclaração (CLVA) do Campus/Campus Avançado/Cefor em suas especificidades; c) os prazos de convocação das/os candidatas/os e suas publicações; d) a gravação e arquivamento da entrevista individual; e) a análise baseada tão somente nos aspectos fenotípicos das/os candidatas/os negras/os; f) os devidos encaminhamentos à CPVA para análise dos recursos e dos casos omissos, quando houver.

Esta deliberação demanda a edição de ato *ad referendum* assinado pelo reitor, como presidente do Conselho Superior, adequando a Resolução CS N.º. 61/2019, excepcionalmente para o período em que perdurar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e a suspensão das atividades presenciais, deliberada pelo Conselho Superior, haja vista que esta resolução determina expressamente em seu Art. 4º que o processo de verificação da veracidade da autodeclaração das/os candidatas/os PPI é um ato realizado antes da homologação da matrícula e, para as/os candidatas/os negras/os, traz em seu Art. 11, inciso I, que será realizado por meio de entrevista presencial.

A(O) candidata(o) que porventura não puder participar do processo de verificação da autodeclaração, por videoconferência, caberá ao campus responsável pelo processo seletivo buscar outra estratégia a fim de garantir o pleno direito constituído à/ao can-

didata(o), haja vista que a falta de recursos tecnológicos não deverá ser um fator de eliminação ou exclusão do pleito à vaga.

Salientamos que no processo de verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos PPI, o procedimento adotado para o público-alvo indígenas seguirá as orientações presentes na Resolução CS Nº. 61/2019, permanecendo estes isentos da verificação presencial, entretanto, há necessidade de inserir nos editais dos processos seletivos a possibilidade de envio dos documentos via correio ou na forma digitalizada em formato PDF, atendendo assim aos protocolos de segurança em saúde mediante o atual contexto de pandemia.

Cabe destacar que a CPVA encontrou nessa excepcionalidade uma solução que atenda aos protocolos de segurança de saúde pública impostos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pelas deliberações e Instruções Normativas do Ifes, como também a permanente e efetiva implementação de políticas públicas e a garantia dos direitos, tanto de nossas/os servidoras/es que compõem as Comissões Locais de Verificação da Autodeclaração (CLVA's), nos campi do Ifes, como das/os candidatas/os que participarão o Processo Seletivo, cumprindo efetivamente as recomendações do Ministério Público Federal que monitora a implementação do procedimento de verificação da autodeclaração como etapa nos nossos processos seletivos do Ifes.

Ainda, cabe reiterar, que em qualquer tempo, mediante denúncia e/ou suspeita de irregularidades na ocupação das vagas reservadas para o público PPI, o procedimento complementar de verificação da autodeclaração será instaurado e, nos casos de confirmação de irregularidades e/ou fraudes, os procedimentos administrativos e jurídicos serão encaminhados pela CPVA, quando cabíveis, de acordo com as prerrogativas legais vigentes.

Permanecemos empenhados em contribuir na elaboração de estudos e possibilidades institucionais de orientação, acompanhamento e suporte referente aos procedimentos de heteroidentificação, sempre em prol da garantia dos direitos do público PPI, considerando as demandas circunstanciais. Ressaltamos a total abertura para os diálogos necessários junto aos gestores, às comissões e os setores envolvidos na estruturação dos processos seletivos do Ifes e aproveitamos para reiterar os ca-

nais de comunicação institucional na estrutura do Sipac (REI - COMISSAO PERMANENTE DE VERIFICACAO DA AUTODECLARACAO (11.02.37.07.02), assim como também pelo e-mail cpva@ifes.edu.br.

**Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração – CPVA**

Portaria do Gabinete do Reitor Nº 510, de 04 de março de 2020

Reitoria

IFES - Instituto Federal do Espírito Santo